

RESOLUÇÃO Nº 02/2003

O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em sessão do Órgão Especial realizada em 23/05/2003, considerando a conveniência de instituir Unidades Avançadas dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, visando a facilitar o acesso à Justiça e aproximar o Poder Judiciário da população, resolve editar a presente Resolução:

UNIDADES AVANÇADAS DOS JUIZADOS ESPECIAIS

Art. 1º - As Unidades Avançadas dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais poderão ser instaladas em todas as comarcas do estado, nas causas de sua competência.

Parágrafo único - Conforme a conveniência administrativa e mediante autorização do Presidente do Tribunal de Justiça, as Unidades Avançadas poderão ser instaladas em distritos judiciários que compõem as comarcas, bem como nos bairros do município sede.

Art. 2º - O acesso às Unidades Avançadas dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais independará, em primeiro grau de jurisdição, do pagamento de custas, taxas ou despesas.

Art. 3º - As Unidades Avançadas dos Juizados Especiais Cíveis têm competência para conciliação, processo e julgamento de causas de menor complexidade, assim consideradas as definidas no art. 3º da Lei n. 9.099/95 e no art. 9º da Lei Estadual n. 11.468/96.

Parágrafo 1º - Ficam excluídas da competência das Unidades Avançadas as causas de natureza alimentar, falimentar, fiscal e de interesse da Fazenda Pública e as relativas a acidentes de trabalho, de resíduos e ao estado e capacidade das pessoas, ainda que de cunho patrimonial.

Parágrafo 2º - Somente poderão utilizar os serviços das Unidades Avançadas as pessoas jurídicas autorizadas por lei e as pessoas físicas, exceto o incapaz, o insolvente civil e os cessionários de direito de pessoas jurídicas.

Art. 4º - As Unidades Avançadas dos Juizados Especiais Criminais têm competência para a conciliação, processo, julgamento e a execução das infrações penais de menor potencial ofensivo.

Art. 5º - Fica vedada a redistribuição de feitos de qualquer natureza entre as Unidades do Fórum Central e as Unidades Avançadas dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais.

Art. 6º - Para o funcionamento das Unidades Avançadas dos Juizados Especiais poderão ser celebrados convênios, aprovados pelo Supervisor do Sistema de Juizados Especiais e sem qualquer ônus para o Poder Judiciário, por intermédio dos quais deverão as entidades conveniadas fornecer toda a estrutura operacional para tanto necessária, inclusive responsabilizando-se pela segurança dos locais para proteção dos bens e instalações cedidas.

Art. 7º - No convênio a entidade conveniada assumirá obrigação de reservar espaço físico adequado para o funcionamento das Unidades Avançadas dos Juizados Especiais.

Parágrafo único - O espaço poderá ser localizado nas próprias dependências da entidade conveniada ou em qualquer outro local público compatível com a atividade, sem qualquer ônus para o Poder Judiciário.

Art. 8º - As audiências serão públicas e poderão realizar-se em qualquer horário, de acordo com as peculiaridades da comarca e a critério do Juiz Supervisor competente, observado o interesse da justiça.

Art. 9º - A entidade conveniada poderá colocar a disposição das Unidades Avançadas pessoal em número suficiente para execução dos serviços, sem qualquer ônus para o Poder judiciário.

Parágrafo único - O pagamento da remuneração e dos encargos trabalhistas do pessoal colocado à disposição das Unidades Avançadas dos Juizados Especiais será de responsabilidade exclusiva das entidades conveniadas, não podendo haver, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o Poder Judiciário.

Art. 10 - O Presidente do Tribunal de Justiça, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade da Administração da Justiça, designará magistrado e serventuários para atender a unidade avançada.

Art. 11 - Os conciliadores e juízes leigos serão indicados e designados nos termos da Resolução n. 01/2004 - CSJEs.

** nova redação do artigo 11 dada pelo artigo 5º da Resolução 09/2004 - CSJEs*

Art. 12 - Firmado o convênio, o Presidente do Tribunal de Justiça autorizará a instalação das Unidades Avançadas, devendo, pela entidade conveniada, ser dada ampla divulgação na imprensa local e regional, bem como promover a publicação do convênio no órgão responsável pela publicidade dos atos municipais.

Art. 13 - As unidades avançadas dos Juizados Especiais manterão os livros exigidos pela Corregedoria Geral de Justiça, com as necessárias comunicações junto ao Cartório Distribuidor Central da Comarca, se não dispuser de comunicação eletrônica com aquele órgão.

Art. 14 – O Presidente do Tribunal de Justiça, ouvido o Órgão Especial e atendendo aos interesses da Justiça, poderá transferir as Unidades Avançadas, mediante prévia notificação à entidade conveniada.

Art. 15 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de junho de 2003.

Des. OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente